10 - <u>2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FEBRES</u>: O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 28/07/2021 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: "*O Plano de Urbanização de Febres, publicado no DR n.º 232, II.ª série, de 28 de novembro de 2008, através do Aviso 28562/2008, alterado por adaptação e publicado no DR nº 111, II.ª série, de 11 de junho de 2018, através do Aviso 7788/2018, abrange uma área constituída pela Vila de Febres e por diversas localidades limítrofes. O PU de Febres vem responder à necessidade de existência de um instrumento de gestão territorial para a área geográfica de Febres, adequado à realidade e à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, capaz de se constituir como um documento de gestão viabilizador e promotor da construção de uma Vila social e territorialmente coesa. Conforme estipulado no art.º 118º do Decreto-lei nº 80/2015, de 14 de maio, a alteração dos instrumentos de gestão territorial pode decorrer "da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.", podendo desta forma enquadrar-se a alteração em causa. Pretende-se que a 2.ª Alteração ao Plano de Urbanização de Febres corresponda apenas à adequação de alguns artigos do Regulamento do Plano de Urbanização, perante novas realidades e desafios da gestão urbanística, sendo este um processo permanente, que necessita diariamente de aplicar casos práticos ao instrumento de ordenamento em vigor. Porém, nem sempre é fácil adequar o mesmo à realidade dos processos e das situações, pelo que, o instrumento de ordenamento deve estar, sempre que possível, o mais atualizado e a refletir de uma forma clara a realidade do território. Assim propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre: 1. Iniciar o procedimento relativo à 2.ª Alteração ao Plano de Urbanização de Febres, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, que aprovou o*

Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), seguindo os procedimentos legais definidos no mesmo diploma legal; 2. Aprovar os Termos de Referência e Oportunidade para a alteração do plano, considerando que as alterações refletem a necessidade do ajustamento deste normativo à realidade e às exigências atuais colocadas à gestão urbanística no processo de gestão da urbe, e à máxima uniformização de critérios e regras entre os vários instrumentos de gestão territorial municipal, bem como à adaptação das regras incompatíveis com o regime RERAE, promovendo um território mais competitivo e economicamente viável, face à necessidade de permitir a regularização de atividades existentes que permitem o desenvolvimento económico-financeiro do tecido empresarial local e manutenção de postos de trabalho relevantes para o concelho de Cantanhede, dado que se verifica a ausência de soluções alternativas e da impossibilidade ou excessiva, ou onerosa da deslocalização daqueles estabelecimentos para locais adequados, quer no mesmo concelho, quer em concelhos vizinhos. 3. Determinar a não sujeição da 2.ª Alteração do PU de Febres a Avaliação Ambiental Estratégica de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do DL n.º 232/2007 de 15 de junho na sua atual redação; 4. Proceder à abertura do período de participação pública, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º conjugado com o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, estabelecendo o período de 15 dias para o efeito, contados a partir da publicação em Diário da República, da deliberação; 5. Definir o prazo máximo de 12 meses para a conclusão da alteração em causa; 6. Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro da deliberação e solicitar o seu acompanhamento ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT." Em 28/07/2021 o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: *"Deve ser presente à PRC para deliberação de início de procedimento e demais condições constantes da informação."* A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Iniciar o procedimento relativo à 2.ª Alteração ao Plano de Urbanização

de Febres, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, seguindo os procedimentos legais definidos no mesmo diploma legal; 2) Aprovar os Termos de Referência e Oportunidade para a alteração do plano, considerando que as alterações refletem a necessidade do ajustamento deste normativo à realidade e às exigências atuais colocadas à gestão urbanística no processo de gestão da urbe, e à máxima uniformização de critérios e regras entre os vários instrumentos de gestão territorial municipal, bem como à adaptação das regras incompatíveis com o regime RERAE, promovendo um território mais competitivo e economicamente viável, face à necessidade de permitir a regularização de atividades existentes que permitem o desenvolvimento económico-financeiro do tecido empresarial local e manutenção de postos de trabalho relevantes para o concelho de Cantanhede, dado que se verifica a ausência de soluções alternativas e da impossibilidade ou excessiva, ou onerosa da deslocalização daqueles estabelecimentos para locais adequados, quer no mesmo concelho, quer em concelhos vizinhos; 3) Determinar a não sujeição da 2.ª Alteração do Plano de Urbanização de Febres a Avaliação Ambiental Estratégica de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do DL n.º 232/2007 de 15 de junho na sua atual redação; 4) Proceder à abertura do período de participação pública, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º conjugado com o n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, estabelecendo o período de 15 dias para o efeito, contados a partir da publicação em Diário da República, da deliberação; 5) Definir o prazo máximo de 12 meses para a conclusão da alteração em causa; 6) Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro da deliberação e solicitar o seu acompanhamento ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.----------

Na Reunião de
03/08/2021

Cantanhede
Município

DELIBERAÇÃO

Pedro António Vaz Cardoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, declara para os devidos efeitos que, a Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada em 03 de agosto de 2021, deliberou:

1) Aprovar o início da elaboração da 2ª Alteração ao Plano de Urbanização de Febres, aprovado através do Aviso n.º 28562/2008, de 28 de novembro, tendo sido alterado por adaptação à Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN) da 1ª revisão do PDM de Cantanhede através do Aviso n.º 7788/2018, de 11 de junho, a incidir sobre o Regulamento, sendo estipulado o prazo de 12 meses para a elaboração do referido processo de alteração;

2) Dar início ao procedimento de audiência prévia dos interessados, nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A deliberação foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.

Paços do Concelho de Cantanhede, 06 de agosto de 2021

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Com Competências Delegadas

(Pedro António Vaz Cardoso, Dr.)